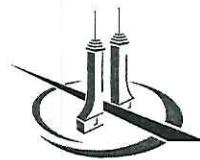




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000273-LE6 13/abr/2022 12:43 *VP*

Projeto de Lei n.º 042/2022 – Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 48 /2022.

Institui o Programa Qualifica Uruguaiana – PQU, para disponibilização de cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento no âmbito do município de Uruguaiana/RS.

Art. 1º Institui o Programa Qualifica Uruguaiana - PQU para disponibilização de cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento no âmbito do município de Uruguaiana/RS.

§ 1º O programa que trata esta Lei, será disponibilizado a qualquer cidadão residente no município de Uruguaiana.

§ 2º Os cursos poderão ser em formato presencial ou em plataformas digitais.

§ 3º O município deverá promover no mínimo uma edição anual do PQU, a fim de garantir a atualização dos municípios ao mercado de trabalho.

§ 4º O Programa deverá ofertar no mínimo duzentas e cinquenta vagas por edição, observando, inclusive, a legislação de reserva de vagas, e, quando não preenchidas elas serão disponibilizadas a ampla concorrência.

Art. 2º Os recursos para realização dos cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento serão custeados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE.

§ 1º O Município deverá investir no mínimo o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para garantir a execução do Programa.

§ 2º O valor discriminado que trata o § 1º deste artigo, ficará dispensado de qualquer autorização do conselho fiscal do FUMDE para execução do Programa.

§ 3º Ultrapassando o valor estipulado no § 1º a liberação de recurso deverá seguir o rito junto ao Conselho Fiscal do FUMDE.

§ 4º Deverá garantir dotação orçamentária para custeio do valor mínimo do PQU.

§ 5º Na ausência de recursos financeiro do FUMDE, o Município poderá dispor de recursos livres para execução do Programa.

§ 6º Caso haja a necessidade de utilização de recursos livres para custeio do Programa, o Município deverá destinar no mínimo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

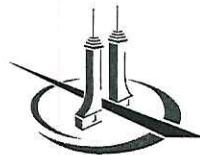
§ 7º O PQU será realizado, administrado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º O Município poderá realizar parcerias, convênios, licitações para garantir a ofertas de vagas do PQU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2022.

Ronnie Peterson de Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

1. Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 48/2022** que “**Institui o Programa Qualifica Uruguaiana – PQU, para disponibilização de cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento no âmbito do município de Uruguaiana/RS**”.

2. Uruguaiana vem passando por um processo contínuo de desenvolvimento econômico, necessitando de políticas públicas de qualificação aos municípios, assim preparando a população ao crescimento da cidade.

3. A partir desse contexto, surgem mecanismos para geração de emprego e renda, fazendo com que a cidade modernize suas políticas públicas para o setor de comércio e serviços fomentando novas oportunidades para os seus cidadãos.

4. A presente proposta se pauta na necessidade de disponibilizar cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento para pessoas residentes no município de Uruguaiana, ofertando um número de vagas por edição, observando, inclusive, a legislação de reserva de vagas, e, quando não preenchidas elas serão disponibilizadas a ampla concorrência.

5. O Município já realizou outras edições baseadas nesse mesmo contexto nos exercícios de 2018 e 2019, mas, a fim de tornar uma política pública em benefício aos cidadãos, a qualificação dos serviços e mão de obra, encaminhamos o referido projeto.

7. Por todo o exposto e confiante na pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, urgentíssima, com amparo no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson de Colpo Mello,
Prefeito Municipal.